





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETE ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0691 /2006**

**ABERTURA:** 28/08/2006 - 14:42:09

**REQUERENTE:** ADEMIR LIMA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETE ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo Cesar de Souza*  
Assessor Técnico  
Patrimônio / Protocolo  
Arquivo

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º A autorização que se trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Municipal de Linhares que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, em áreas consideradas de risco, no município de Linhares.

§ 2º Será imprescindível o uso de tal equipamento de segurança nas condições previstas no parágrafo anterior, ficando disponível aos integrantes da corporação mencionada.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

  
**ADEMIR LIMA**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0691/2006

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETE ANTI-BALISTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis.**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 0691/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETE ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo a fornecer colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal de Linhares, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 8º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município o exercício do seu Poder de Polícia, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0691/2006**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETE ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo a fornecer colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal de Linhares, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 8º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município o exercício do seu Poder de Polícia, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.078/2006.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COLETES ANTI-BALÍSTICO AO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir Lima, a saber:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer coletes anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização que trata o *caput* deste artigo, refere-se aos integrantes da Guarda Municipal de Linhares que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, em áreas consideradas de risco no município de Linhares.

**Parágrafo Segundo** – Será imprescindível o uso de tal equipamento de segurança nas condições previstas no parágrafo anterior, ficando disponível aos integrantes da corporação mencionada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

**Art. 3º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**